

# **EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A.**

## **CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede e Objecto**

### **ARTIGO 1.º (Denominação e duração)**

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 2.º (Sede e formas de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua Comandante Valódia, Número 286, 3º Andar;
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outra localidade dentro do território nacional.
3. Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar e observados os requisitos legais, a sociedade pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social, onde e pelo tempo que o Conselho de Administração deliberar.

### **ARTIGO 3.º (Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto:
  - a) Instalar, montar e gerir todas as infra-estruturas e tecnologia de suporte dos sistemas de pagamento nacional e internacional;
  - b) Assegurar a emissão pelos bancos e respectiva gestão e controlo de cartões, que poderão revestir a forma de cartões de débito, de crédito ou outros, sem ferir os objectivos de promoção de uma identidade uniforme, sólida, única e que transmita a credibilidade do serviço de transferência electrónica, bem como assegurar a gestão e controlo dos cartões já emitidos pelos bancos à época da constituição da sociedade;
  - c) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras emissoras de cartões de débito, de crédito ou outros;
  - d) Prestar quaisquer serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, podendo, no âmbito da prestação desses serviços, fornecer produtos e equipamentos informáticos aos seus sócios, a prestatários dos seus serviços e a terceiros;
  - e) Prestar quaisquer serviços ligados a sistemas electrónicos de transmissão e gestão de informação e dados;
  - f) Instalar, montar e gerir uma rede de terminais de pagamento automático que possibilite transferências no ponto de venda;

- g) Instalar e gerir uma rede de caixas automáticas que permita realizar o acesso aos serviços bancários sem recurso ao balcão para consultas, transferências, pagamento de serviços, entre outras operações;
  - h) Assegurar, gerir e controlar a operacionalidade de todos os equipamentos inseridos nas redes de caixas automáticas, terminais automáticos de pagamento e equipamentos de segurança centrais e terminais, incluindo a sua homologação, aquisição, instalação, manutenção, substituição e suporte a clientes, bem como o fornecimento de linhas de comunicação;
  - i) Desenvolver, instalar e operar o sistema de transferência de fundos pelo valor bruto em tempo real, observada a concepção desse sistema no âmbito do Sistema de Pagamentos de Angola.
2. A sociedade pode praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum dos accionistas, podendo, nomeadamente, funcionar como câmara de compensação, regulada e supervisionada pelo Banco Nacional de Angola, para liquidação pelo valor líquido de transferências unilaterais de fundos, nomeadamente os movimentos electrónicos, os movimentos em papel recebidos de forma electrónica e as transferências interbancárias a crédito.
  3. A sociedade pode ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.
  4. A sociedade pode ser sócia de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, de objecto igual ou diferente do seu e pode adquirir as suas próprias acções e obrigações, bem como realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

## CAPÍTULO II **Capital Social, Acções e Obrigações**

### ARTIGO 4.º **(Capital social e sua representação)**

1. O capital social da sociedade é de Kz. 123.510.000,00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 123.510 acções, no valor nominal de Kz 1.000,00 cada.
2. As acções serão sempre nominativas e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

### ARTIGO 5.º **(Direitos Especiais)**

1. A Assembleia-geral pode deliberar sobre a criação ou extinção de acções a que correspondam direitos especiais.
2. Às acções referidas no número anterior caberão os seguintes direitos especiais:

- a) – O poder de indicar o Presidente do Conselho de Administração;
- b) - O poder de veto relativamente às alterações do presente estatuto, aos aumentos de capital e à emissão de obrigações e outras formas de financiamento;
- c) - O poder de veto em relação à aprovação do plano de negócios, nos casos em que considere que a orientação estratégica subjacente é incompatível com o interesse público.

**ARTIGO 6.º**  
**(Aumento do capital social)**

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo anterior, deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão da sua actividade.

**ARTIGO 7.º**  
**(Prestações acessórias)**

Mediante deliberação da Assembleia-geral de 2/3 do capital social, poderão ser exigidas a todos ou a alguns accionistas, na proporção das suas participações, prestações acessórias em dinheiro e a título oneroso ou gratuito, em montante global máximo a ser aprovado.

**ARTIGO 8.º**  
**(Dos accionistas e da sua preferência nos aumentos de capital)**

1. Só podem ser accionistas da sociedade instituições financeiras bancárias ou instituições financeiras não bancárias que estejam sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos da Lei das Instituições Financeiras.
2. Exceptua-se do número anterior a possibilidade de a sociedade vir a ter como accionista um parceiro de reconhecida competência técnica, cuja actividade esteja ligada à actividade da sociedade, nos limites e condições que venham a ser aprovados pela Assembleia-geral
3. Quando houver aumentos de capital, os accionistas terão preferência na sua subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia-geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

**ARTIGO 9.º**  
**(Da transmissão de acções)**

1. As acções só podem ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do artigo 8.º, nº 1 do presente estatuto, ser sócios da sociedade.

2. A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da Assembleia-geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social.
3. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deve solicitar o consentimento à sociedade, em carta devidamente recepcionada, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente, preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.
4. No prazo de 60 dias, a Assembleia-geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.
5. No caso de ser recusado o consentimento e nenhum accionista exercer o direito de preferência, a sociedade obriga-se a adquirir as acções nas condições previstas no presente estatuto e na legislação aplicável.

**ARTIGO 10.º**  
**(Da emissão de obrigações)**

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 5.º, pode deliberar emitir obrigações fixando as condições da emissão.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 11.º**  
**(Composição dos órgãos sociais)**

1. São órgãos sociais da sociedade:
  - a) A Assembleia-geral;
  - b) O Conselho de Administração;
  - c) O Conselho Fiscal
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais durará até à data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

**SECÇÃO I**  
**Assembleia-geral**

**ARTIGO 12.º**  
**(Natureza)**

A Assembleia-geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos eles.

**ARTIGO 13.º**  
**(Periodicidade das reuniões)**

A Assembleia-geral reúne anualmente até 31 de Março e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, 1/3 do capital social.

**ARTIGO 14.º**  
**(Convocação)**

1. A Assembleia-geral é convocada por carta devidamente recepcionada, por telecópia com confirmação pelo correio ou por E-mail, enviado a todos os sócios, devendo entre a data de expedição e a data da Assembleia-geral, mediar, pelo menos, 30 dias.
2. A Assembleia-geral pode funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de 2/3 do capital social.
3. Caso a Assembleia-geral, regularmente convocada nos termos da lei e do presente estatuto, não possa funcionar por falta de quórum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, para se efectuar nos 30 dias posteriores, mas não antes de 15 dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

**ARTIGO 15.º**  
**(Representação dos accionistas)**

A representação dos accionistas, para efeitos de participação na Assembleia-geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, salvo disposição especial em contrário, poderá ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral por simples carta emanada do respectivo órgão competente.

**ARTIGO 16.º**  
**(Mesa da Assembleia-geral)**

A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um presidente e dois secretários, que deverão ser representantes de accionistas, todos eleitos por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

**ARTIGO 17.º**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria de 2/3 dos votos presentes.
2. A Assembleia-geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3. É necessária uma maioria de 2/3 do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:
  - a) Aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente estatuto;
  - b) Alteração do objecto social;
  - c) Fusão, cisão ou dissolução;
  - d) Aplicação de resultados;
  - e) Alteração do estatuto;
  - f) Admissão de novos accionistas;
  - g) Aprovação do plano e orçamento anual de exploração;
  - h) Emissão de obrigações.
4. A cada acção corresponde um voto.

**ARTIGO 18º**  
**(Local das reuniões)**

As reuniões da Assembleia-geral devem ser efectuadas na sede da sociedade; o Presidente da Mesa da Assembleia-geral pode escolher outro local, na mesma circunscrição territorial onde se encontra a sede, caso as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

**SECÇÃO II**  
**Administração**

**ARTIGO 19º**  
**(Composição da Administração)**

1. A administração será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de sete.
2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia-geral, que designará o seu Presidente, por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.
3. Considera-se termo do período referido no número anterior a data de aprovação das contas do último exercício iniciado durante esse período.
4. Na falta de designação pela Assembleia-geral, o Conselho de Administração escolherá o seu presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

**ARTIGO 20º**  
**(Competência específica)**

Ao Conselho de Administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

- a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou o presente estatuto não reservem à competência da Assembleia-geral;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
- c) Elaborar relatórios anuais de actividade, o balanço e as contas, um plano de negócios bianual e um orçamento anual e submetê-los à apreciação da Assembleia-geral;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou direitos, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Propor à Assembleia-geral a participação no capital social de outras sociedades;
- f) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelo presente estatuto;
- g) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- h) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, de forma a garantir a progressiva melhoria dos métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;
- i) Contratar, nomear, exonerar e transferir quaisquer empregados da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional;
- j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO 21.º

#### **(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade, quando exista empate em votações do Conselho de Administração;

- d) Vetar quaisquer deliberações que entenda serem estruturalmente relevantes para a Sociedade, submetendo-as à deliberação da Assembleia-geral;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

**ARTIGO 22°**  
**(Comissão Executiva)**

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de membros, num mínimo de três.
2. O funcionamento da Comissão Executiva, que se regerá por um regulamento interno, bem como os limites dos poderes delegados serão aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 23°**  
**(Vinculação da Sociedade)**

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
  - b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;
  - c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respectivos poderes;
2. Em assuntos de mero expediente, que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.
4. Para efeitos do disposto no artigo anterior, apenas os membros da Comissão Executiva ou procuradores por ela mandatados poderão vincular a sociedade dentro dos limites atribuídos.

**ARTIGO 24°**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou por dois administradores.
2. O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.



3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.
5. Os membros do Conselho de Administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com a respectiva declaração de voto vencido.

#### ARTIGO 25º

#### **(Prestação de caução pelos membros do Conselho de Administração)**

Os administradores estão isentos de prestar caução, excepto se tal for exigido em Assembleia-geral.

#### SECÇÃO III

#### **Fiscalização da sociedade**

#### ARTIGO 26º

#### **(Conselho Fiscal)**

1. A fiscalização dos actos de administração da sociedade, sem prejuízo da competência de supervisão que, por lei, é atribuída ao Banco Nacional de Angola e de outras normas legais aplicáveis, será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos e um dos suplentes, obrigatoriamente, contabilistas ou peritos-contabilistas, todos eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
2. A Assembleia-geral pode confiar, sempre que a lei o permitir a uma sociedade de peritos contabilistas o exercício das funções do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 27º

#### **(Auditoria Externa)**

1. As contas da sociedade serão anualmente submetidas a uma auditoria externa.
2. O Conselho Fiscal tomará, sempre, conhecimento do conteúdo dos relatórios da auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

#### ARTIGO 28º

#### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, sendo obrigatória a declaração de voto dos membros vencidos.

#### CAPITULO IV

## **Disposições Finais**

### **ARTIGO 29º**

#### **(Actas)**

1. Das reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, onde constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
2. Das reuniões da Assembleia-geral serão sempre lavradas actas, apenas assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e pelo Secretário, onde constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

### **ARTIGO 30º**

#### **(Ano Social)**

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado, pelo menos, o balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

### **ARTIGO 31º**

#### **(Aplicação dos Resultados)**

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a Assembleia-geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e o estatuto imponham.

### **ARTIGO 32º**

#### **(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)**

1. As remunerações dos membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são fixadas pela comissão de remunerações e benefícios, eleita pela Assembleia-geral, composta por três membros que não têm de ser accionistas.
2. A comissão de remunerações e benefícios poderá deliberar que algum ou alguns dos membros referidos no número anterior não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença.

### **ARTIGO 33º**

#### **(Direito aplicável, Litígios e foro competente)**

1. A sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades e pelas normas especiais aplicáveis em função do seu objecto.
2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou ao Conselho de Administração, emergentes ou não deste estatuto, as partes concordam em iniciar prontamente as consultas com vista a chegarem a um acordo.

3. Se o assunto não puder ser resolvido amigavelmente num prazo de 30 dias, após a recepção de uma das partes do pedido escrito da outra parte para o início de tais consultas para resolução do mesmo, será submetido à arbitragem de acordo com a legislação em vigor, que deverá resolver o litígio no prazo máximo de 3 meses.
4. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cada uma das partes nomeando um, e o terceiro, que o presidirá, será nomeado por comum acordo entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Na falta de acordo, o presidente do Tribunal Arbitral será designado pelo Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, a requerimento de qualquer das partes.
5. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, julgará segundo o direito constituído e da sua decisão não caberá recurso.

#### ARTIGO 34º

#### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou mediante deliberação tomada em Assembleia-geral, pela maioria de 2/3 do capital social.
2. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por uma comissão liquidatária a designar pela Assembleia-geral.